



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº 3557

De 25 de setembro de 2.007

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E / OU NÃO TRIBUTÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os débitos tributários e / ou não tributários inscritos na Dívida Ativa do Município, originários de tributos e preços relativos até o exercício de 2006, inclusive, atualizados monetariamente pelo IPCA-IBGE, poderão ser pagos em uma única parcela, nas seguintes condições:

- I - até 20/10/2007, com os benefícios fiscais de **100%** (cem por cento) dos juros moratórios e da multa incidentes sobre o tributo ou preço público;
- II - até 20/11/2007, com os benefícios fiscais de **90%** (noventa por cento) dos juros moratórios e da multa incidentes sobre o tributo ou preço público;
- II - até 20/12/2007, com os benefícios fiscais de **80%** (oitenta por cento) dos juros moratórios e da multa incidentes sobre o tributo ou preço público.

Parágrafo único. Os débitos tributários ou não tributários objeto de execução fiscal poderão ser pagos nas condições previstas no artigo 1º desta Lei, acrescidos dos honorários advocatícios da sucumbência e das custas judiciais incidentes.

ARTIGO 2º - Para fazer jus aos benefícios previstos nesta Lei, os contribuintes que mantenham em curso processos administrativos ou judiciais, impugnando valores devidos, deverão renunciar aos feitos e confessar o débito.

ARTIGO 3º - Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência da presente Lei, a título de juros moratórios ou multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

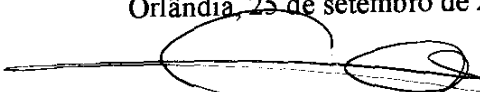
Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ARTIGO 4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DE ORLÂNDIA
Orlândia, 25 de setembro de 2.007.


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.


MARIA BERNADETE DE ABREU PEREIRA VIANNA
Coordenadora de Gabinete

Autógrafo nº 032/07
Projeto de Lei nº 030/07